



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3979, de 19 de maio de 2022.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, a outorgar a concessão onerosa de uso dos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, o uso de espaços públicos situados em áreas de equipamentos urbanos (praças, bosques e afins), a pessoas jurídicas legalmente constituídas, para fins de implantação, manutenção e exploração de ambiente destinado a atividade comercial do tipo cantina, quiosque, restaurante ou similares.

**Parágrafo Único** - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art.2º-** Caberá ao Município de Catalão realizar procedimento licitatório do tipo maior valor mensal pela outorga no qual deverá:

I–Ser realizado estudo técnico preliminar para avaliar o valor mensal do imóvel;

II –Serem definidas as condições que melhor atenda a Administração, observados os padrões arquitetônicos e urbanísticos da localidade onde estiver instalado o equipamento comunitário;

III –Definir o ramo de atividade que poderá ser explorado, inclusive podendo traçar padrões e projetos de engenharia para construção, reforma e/ou ampliação do objeto da concessão, que deverão ser obedecidos pela concessionária e por esta cumpridos no prazo e condições que assinalar a Administração.

**Art.3º** - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogados uma única vez por igual período.

**Art. 4º** - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§1º** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**§2º** As concessões realizadas com fundamento na presente lei não poderão ser transferidas a terceiros, cedidas ou subcontratadas, sob pena de rescisão.

**§3º** As demais normas e condições para concessões fundadas nesta lei serão estabelecidas no edital de licitação e ficarão sujeitas à fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - As edificações sobre as quais incidirão os instrumentos de concessão de que versa a presente lei serão oferecidas pelo Poder Público admitindo-se, contudo, a construção de novas

edificações, a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, obedecidas as regras, padrões técnicos e projetos definidos pelo Concedente e indicados nos respectivos certames licitatórios.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a concessão englobe a construção de novas edificações, não será admitido projeto de engenharia ou arquitetura fora dos padrões definidos pelo Poder Executivo, tampouco ampliação ou alteração das características preexistentes sem autorização prévia e expressa do Concedente.

**Art. 6º** - São obrigações da concessionária, em relação ao uso do espaço concedido, dentre outras definidas no certame e instrumentos decorrentes:

I – Arcar, tempestivamente, com os ônus financeiros e legais decorrentes da concessão;

II – Manter limpa e conservada a área concedida e adjacências, inclusive no que é pertinente ao adequado destino dos resíduos gerados pela operacionalização da concessão;

III – Obedecer às condições impostas pela legislação sanitária do ramo de atividade explorada, bem como a legislação ambiental, de posturas, saúde pública, segurança, de trânsito e outras incidentes;

IV – Responder, administrativa ou judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

### **CAPÍTULO III DAS RECEITAS PROVENIENTES DA CONCESSÃO**

**Art.7º-** Caberá ao Município de Catalão, pela receita da outorga da concessão, aplicar, preferencialmente na segurança e/ou manutenção do equipamento urbano onde estiver instalado o imóvel objeto da concessão.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º**- A concessão de uso de que versa esta lei poderá ser revogada:

I – A qualquer tempo, havendo interesse público prevalecente, devidamente justificado;

II – Se desviada, pela concessionária, a finalidade para a qual se estabeleceu;

III – Pela superveniência do término do prazo, por desistência da concessionária e, ainda, frente a outras condições definidas nesta lei e nos respectivos instrumentos licitatórios e contratuais;

**Art. 9º** - Nos limites das definições gerais previstas, esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 19 (maio) dias do mês de maio de 2022.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**